



Informativo sobre a classificação de candidatos inscritos para a designação referente à Resolução SEE Nº 3677

Prezados,

Em 24/01/18, foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, página 33 uma retificação à Resolução Nº 3677, de 05 de janeiro de 2018, conforme Anexo 1.

De acordo com essa retificação, a classificação dos candidatos deverá obedecer à seguinte ordem:

I – candidato inscrito e concurado para o município e ainda não nomeado, obedecida à ordem de classificação no concurso vigente, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso;

II – candidato inscrito e concurado para outro município e ainda não nomeado, obedecido ao número de pontos obtidos no concurso vigente, promovendo-se o desempate pela idade maior, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso;

III – candidato inscrito habilitado, que autodeclarar-se quilombola, vinculado à comunidade quilombola na qual se localiza a escola e/ou que residam na comunidade circunvizinha atendida pela escola, obedecida à ordem de classificação na listagem geral da Escola, nos termos desta Resolução;

IV – candidato inscrito habilitado, que autodeclarar-se quilombola, vinculado a qualquer comunidade quilombola, obedecida a ordem de classificação na listagem geral da Escola, nos termos desta Resolução.

Assim, os candidatos inscritos não habilitados, não serão classificados neste momento, conforme retificação anexa. Recordamos que em conformidade com o artigo 1º da Resolução SEE Nº 3.677, as inscrições para a designação nas escolas quilombolas, neste momento, contemplam os seguintes candidatos:

a) Concurados não nomeados (independente de se declararem quilombolas) e/ou;



Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais
Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica
Superintendência de Modalidades e Temáticas Especiais de Ensino
Coordenação da Educação das Relações Étnico-raciais e da Educação
Escolar Quilombola



b) Quilombolas (habilitados, em conformidade com a retificação publicada em 24/01/18).

Ressaltamos que **nos casos em que não se apresentem candidatos inscritos nos termos da referida Resolução e (citados acima)**, será admitida a designação de candidato que não se declarar quilombola e/ou que não seja concursado e também o candidato não habilitado, ***após a edição de dois editais de designação, nos termos do artigo 4º da Resolução SEE Nº 3677.***

Portanto, caso a escola tenha recebido, a inscrição de candidatos que não se enquadram nos dois casos previstos na Resolução, não deverá classificá-los nesta etapa do processo e observará ao disposto no Artigo 4º da Resolução Nº 3677, de 05 de janeiro de 2018.

Respondendo à dúvida de algumas escolas, esclarecemos que caso se apresentem candidatos concursados e também quilombolas para concorrência às vagas, a escola deverá realizar a classificação dos mesmos nos termos estabelecidos pela Resolução SEE Nº 3677:

I – candidato inscrito e concursado para o município e ainda não nomeado, obedecida à ordem de classificação no concurso vigente, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso;

II – candidato inscrito e concursado para outro município e ainda não nomeado, obedecido ao número de pontos obtidos no concurso vigente, promovendo-se o desempate pela idade maior, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso.

Equipe da Educação Escolar Quilombola
Contato: smt.quilombola@educacao.mg.gov.br



ANEXO I:

RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO SEE Nº 3.677, DE 05 DE JANEIRO DE 2018, publicada no “Minas Gerais” de 09 de janeiro de 2018.

Dispõe sobre critérios e define procedimentos para inscrição e classificação de candidatos concursados e/ou quilombolas à designação para o exercício de função pública nas escolas localizadas em territórios remanescentes de quilombo da rede estadual de ensino da Secretaria de Estado de Educação.

No Art. 14 desta Resolução:

Onde se lê:

Art. 14 - A designação de candidatos inscritos para o exercício de função pública obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I – candidato inscrito e concursado para o município e ainda não nomeado, obedecida à ordem de classificação no concurso vigente, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso;

II – candidato inscrito e concursado para outro município e ainda não nomeado, obedecido ao número de pontos obtidos no concurso vigente, promovendo-se o desempate pela idade maior, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso;

III – candidato inscrito habilitado, que autodeclarar-se quilombola, vinculado à comunidade quilombola na qual se localiza a escola e/ou que residam na comunidade circunvizinha atendida pela escola, obedecida à ordem de classificação na listagem geral da Escola, nos termos desta Resolução;

IV – candidato inscrito habilitado, que autodeclarar-se quilombola, vinculado a qualquer comunidade quilombola, obedecida a ordem de classificação na listagem geral da Escola, nos termos desta Resolução;

V - candidato inscrito não habilitado, que autodeclarar-se quilombola, vinculado à comunidade quilombola na qual se localiza a escola e/ou que residam na comunidade circunvizinha atendida pela escola, obedecida a

ordem de classificação na listagem geral da Escola, nos termos desta Resolução;

VI - candidato inscrito não habilitado, que autodeclarar-se quilombola, vinculado à qualquer comunidade quilombola, obedecida à ordem de classificação na listagem geral da Escola, nos termos desta Resolução;

Leia-se:

Art. 14 - A designação de candidatos inscritos para o exercício de função pública obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I – candidato inscrito e concursado para o município e ainda não nomeado, obedecida à ordem de classificação no concurso vigente, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso;

II – candidato inscrito e concursado para outro município e ainda não nomeado, obedecido ao número de pontos obtidos no concurso vigente, promovendo-se o desempate pela idade maior, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso;

III – candidato inscrito habilitado, que autodeclarar-se quilombola, vinculado à comunidade quilombola na qual se localiza a escola e/ou que residam na comunidade circunvizinha atendida pela escola, obedecida à ordem de classificação na listagem geral da Escola, nos termos desta Resolução;

IV – candidato inscrito habilitado, que autodeclarar-se quilombola, vinculado a qualquer comunidade quilombola, obedecida a ordem de classificação na listagem geral da Escola, nos termos desta Resolução;